

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.791, DE 29 DE ABRIL DE 2021

PUBLICADO EM

14 / 05 / 2021

Dispõe sobre o rateio de honorários advocatícios entre os ocupantes do cargo efetivo de Advogado, os procuradores adjuntos e o Procurador Geral do Município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o rateio de honorários advocatícios entre os Advogados CPE-02, os procuradores adjuntos CPC-07 e o Procurador Geral do Município.

Art. 2º Os honorários advocatícios arbitrados pelo Poder Judiciário, ou pagos administrativamente, em ações de qualquer natureza em que o Município de Ituiutaba-MG seja parte ou interessado, constituem encargo do devedor e serão recolhidos, rateados e distribuídos em partes iguais a todos os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo CPE-02 Advogado, os cargos de provimento em comissão de CPC-07 Procurador adjunto e o Procurador Geral do Município, sendo vedada qualquer forma de discriminação quanto ao gozo desse direito.

§ 1º O valor total arrecadado mensalmente será rateado em cotas iguais para os beneficiários de que trata o caput deste artigo, proporcionalmente ao número de dias trabalhados no período.

§ 2º A soma dos valores da remuneração mensal de cada servidor e dos valores das cotas de rateio não poderá exceder o subsídio do Prefeito Municipal.

§ 3º A quantia que exceder o teto previsto no parágrafo anterior será rateada novamente no mês subsequente, na forma prevista no §1º.

Art. 3º Em caso de pagamento administrativo de dívida total ou parcial, desde que já proposta a respectiva ação judicial, bem como em qualquer das hipóteses de extinção do crédito, os honorários advocatícios incidirão no percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito ou da parcela.

Art. 4º Os honorários advocatícios serão contabilizados como receitas extraorçamentárias.

Art. 5º O depósito dos honorários advocatícios de que trata esta Lei será efetuado em conta bancária específica aberta em nome do Município de Ituiutaba – Fundo Honorários Advocatícios.

§ 1º A conta bancária de que trata o caput deste artigo será gerida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, acompanhada e fiscalizada pela Procuradoria Geral do Município e movimentada, exclusivamente, por meio de depósitos e transferências bancárias.

R. Guedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º Os gestores da conta de que trata o caput deste artigo disponibilizarão, mensalmente, relatório comprobatório da origem dos valores rateados e do extrato mensal.

§ 3º O Executivo Municipal deverá prestar contas, mês a mês, dos depósitos dos honorários advocatícios percebidos pelos beneficiários que trata o caput do art. 2º ao Legislativo Municipal.

Art. 6º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento, acordo ou convenção individual ou coletiva que retire dos beneficiários constantes do caput do artigo 2º desta Lei o direito ao recebimento dos honorários.

Art. 7º Os beneficiários de que trata o caput do artigo 2º desta Lei continuarão percebendo os honorários advocatícios mesmo nas seguintes condições:

- I - licença por motivo de tratamento de saúde do próprio servidor ou de sua família;
- II - licença por acidente em serviço;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença à adotante;
- V - licença-paternidade;
- VI - no gozo de suas férias regulamentares;
- VII - licença-prêmio.

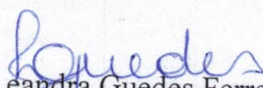
Art. 8º Estarão suspensos do rateio de honorários os beneficiários que se encontrarem nas seguintes condições:

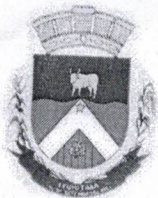
- I - em licença para tratar de interesses particulares;
- II - em licença para atividade política;
- III - em licença para o serviço militar;
- IV - em licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- V - no exercício de mandato eletivo;
- VI - quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;
- VII - quando cedido a outro Ente ou Poder;
- VIII - em exercício de cargo de provimento em comissão, com exceção dos cargos previstos no art. 2º desta Lei.
- IX - afastados para cursos de pós-graduação strictu sensu;
- X - em inatividade.

Art. 9º Os beneficiários de que trata o caput do artigo 2º desta Lei perderão o direito ao rateio de honorários nos casos de extinção do vínculo, a contar da data do respectivo ato.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de abril de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2021/095

Ituiutaba, 29 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

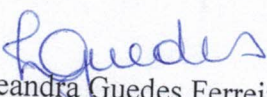
Assunto: Encaminha cópia da Lei nº 4.791

Senhor Presidente,

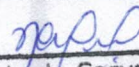
Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei nº 4.791/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.0722021, que nos foi enviada para sanção através do ofício nº CM/304/2021, de 29 de abril de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

Recebi 11/05/21

NOME: 
Nayara Vilela de Carvalho
CPF 075.339.356-59
Assessor Legislativo